LEI Nº. 4521, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria a Escola Municipal de Artes da Dança e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria e institui a Escola Municipal de Artes da Dança do Município de Formiga, para ser um espaço de integração entre a arte da dança, a cultura, a comunicação e a educação.

Art. 2º A Escola destina-se à formação profissional da arte da dança, através da oferta de cursos livres, em especial o gênero Balé, e a preservação da dança folclórica regional.

Parágrafo único: Serão oferecidos cursos livres, até a sua transformação em cursos técnicos de dança, e devem ser organizados sob forma de projetos e oficinas de curta, média e longa duração.

Art. 3º A Escola instituída e criada pelo artigo 1º desta Lei denomina-se Escola Municipal de Artes da Dança "Prof. Carlos Gomide Leite – EMAD".

Parágrafo único: Os cursos serão disponibilizados, preferencialmente aos alunos da Rede Pública e Particular de Ensino e, em segundo plano, a todos os cidadãos residentes no município de Formiga, considerando o número de vagas.

Art. 4º A EMAD fica subordinada a Secretaria Municipal de Cultura, em sua dependência financeira e administrativa, tendo autonomia para decidir as questões educacionais, o corpo docente, os projetos didáticos e pedagógicos necessários a formação de seus alunos.

§ 1º Será criada uma Secretaria Administrativa, composta de servidores efetivos correlatos para apoiar os trabalhos dos Departamentos e o funcionamento da EMAC.

§ 2º Fica criada a Companhia Formiguense de Balé Clássico, sendo considerada um departamento subordinado à EMAD.

Art. 5º A EMAD deve ser uma instituição de socialização e inclusão social, respeitando a etnia, o sexo, a condição social, a ideologia política, a crença ou as necessidades especiais.

Art. 6º Os Cursos serão oferecidos gratuitamente, no sistema livre, até a sua transformação em curso profissionalizante.

§ 1º O custo do material didático, pedagógico e a indumentária, deverá ser ressarcido pelo aluno, através de uma contribuição, devendo ser recolhida aos cofres do tesouro municipal, através de guia de recolhimento, admitindo-se também a compra direta no comércio.

§ 2º O valor da contribuição será estabelecido através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e será divulgada através da publicação no Jornal "A Cidade" ou em afixação de Edital em locais públicos antes do período das inscrições.

§ 3º O aluno que comprovar a impossibilidade do ressarcimento, mediante comprovação de um Assistente Social da Prefeitura, ser-lhe-á concedido dispensa do pagamento através da concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 7º A EMAD será gerida por um Diretor, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre nomeação.

§ 1º Para ocupar este cargo exigirá os critérios de formação educacional, conhecimentos teóricos da dança e capacidade gerencial administrativa.

§ 2º Para os cargos de docentes, exigirá os critérios de concurso, mediante a comprovação da capacitação técnica da dança, permitindo ainda a contratação temporária dentro do processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Permite-se a contratação de professores para realização de oficinas de curta duração, através de processo licitatório.

Art. 8º A EMAD elaborará o Regimento Interno que disciplinará o quadro de vagas, período de matrículas e aproveitamento dos cursos, funcionamento interno, calendário dos cursos, normas de direitos e deveres para todos os inseridos e demais normas de funcionamento e ainda certificará seus alunos ao término dos cursos.

Art. 9º Os equipamentos, veículos, figurinos e acessórios serão adquiridos pela Prefeitura e transferidos à EMAD, constituindo seu patrimônio, podendo ainda receber doações voluntarias, devidamente comprovadas.

Art. 10 O Município através da Secretaria Municipal de Cultura poderá assinar Convênios ou Contratos para projetos de intercâmbio nacionais ou internacionais, de parcerias, cooperação, doações e subvenções a favor a EMAD.

Art. 11 A EMAD promoverá atividades de conjunto que envolva a formação de grupos, visando potencializar e inovar as práticas artísticas das danças.

Art. 12 A Secretaria de Cultura deverá elaborar o Regimento Interno da EMAD e da Companhia Formiguense de Balé Clássico, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de setembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete